



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR - PARANÁ

CNPJ - 75.371.401/0001-57

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222

PROJETO DE LEI N°. 38/2021

Súmula: Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 1.075/2014, para o fim de alterar o indexador de atualização monetária da Unidade Fiscal Municipal – U.F.M., e dá outras providências.

O Sr. Vivaldo Lessa Moreira. Faço Saber, que a Câmara Municipal de Roncador – Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O art. 3º., da Lei Municipal nº 1.075/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - A UFM será fixada no valor de R\$143,08 (cento e quarenta e três reais e oito centavos), com fração de duas casas decimais, e será corrigida anualmente, através de Decreto do Poder Executivo, a partir de 01/01/2022, conforme variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE (n.r)”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal João Otáles Mendes,
Em 27 de dezembro de 2021.

VIVALDO LESSA
MOREIRA:
59861088920

Aassinado digitalmente por VIVALDO LESSA
MOREIRA:59861088920
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla
v5, OU=14259348000102, OU=Presencial
OU=Certificado PF A3, CN=VIVALDO LESSA
MOREIRA:59861088920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021-12-27 10:53:03
Foxit Reader Versão: 9.6.0

Vivaldo Lessa Moreira

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR - PARANÁ

CNPJ - 75.371.401/0001-57

E-MAIL: prefroncador@uel.com.br
CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222

COLENTA CÂMARA MUNICIPAL

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES

EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS

SENHOR PRESIDENTE

MENSAGEM N°: 38/2021

ASSUNTO: Projeto de Lei que “altera o art. 3º da Lei Municipal nº 1.075/2014, para o fim de alterar o indexador de atualização monetária da Unidade Fiscal Municipal – U.F.M., e dá outras providências”.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 38/2021 que “altera o art. 3º da Lei Municipal nº 1.075/2014, para o fim de alterar o indexador de atualização monetária da Unidade Fiscal Municipal – U.F.M., e dá outras providências”.

Em 1997, por iniciativa deste Executivo, Esse Poder Legislativo adotou com unidade de referência a UFIR, Unidade Fiscal de Referência - UFIR, criada pela Lei Federal nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

Ocorre que a UFIR foi extinta pela Medida Provisória nº 1973-67/2000, convertida na Lei nº 10.522 /2002, resultando que os créditos do Município vinculados à ela, tiveram que sofrer atualização por intermédio de outros indexadores.

Em virtude disto, em 2014 o Município de Roncador encaminhou o projeto de lei nº 22/2014, substituindo a UFIR pela UFM – Unidade Fiscal Municipal, mantendo, contudo, o mesmo indexador de atualização monetária, qual seja, o IGP-M / FGV. Após deliberação Desse Poder Legislativo, foi promulgada a Lei Municipal nº 1.075/2014, vigorando a partir de 2015.

Neste dia 21 de dezembro de 2021, este Executivo recebeu Dessa honrosa Casa de Leis, a indicação legislativa nº 10/2021, de autoria do nobre Vereador ANTONIO MARTINS,



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR - PARANÁ

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222
CNPJ - 75.371.401/0001-57

sugerindo a substituição do indexador da UFM, que atualmente é o IGP-M, a fim de adotar como índice de correção, o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

O IGP-M é o principal indexador de tarifas de serviços como, por exemplo, *internet*, energia elétrica, TV por assinatura, planos de saúde, mensalidades escolares. E, em especial, na correção anual dos contratos de aluguéis residenciais. Tanto que, pelo seu uso no mercado imobiliário, o indicador ficou conhecido como “Inflação do aluguel”.

O IGP-M sofre influência considerável, por exemplo, das oscilações do dólar e de outros indicadores. Ou seja, varia de acordo com o momento econômico.

Neste cenário, em virtude da pandemia da COVID-19, entre 2020 e 2021, o IGP-M sofreu um aumento significativo, que impactou diretamente em todos os tributos municipais, resultando que houveram acréscimos nos créditos tributários em índices muito acima da inflação medida no período (25%, ao passo que a inflação medida pelo IPCA, atingiu cerca de 10%).

Logo, é correta a preocupação de vossas excelências quanto à correção de tal disparidade, de modo que a adoção do IPCA, no lugar do IGP-M, reflete a realidade local, não onerando demasiadamente os nossos contribuintes, já tão sacrificados pelo momento econômico.

Diante do exposto, solicitamos a compreensão e o entendimento dos Nobres Legisladores, com a aprovação por parte dos nobres edis em relação ao projeto ora apresentado, que certamente beneficiará inúmeras pessoas e famílias, social e economicamente.

Paço Municipal João Otáles Mendes,

Em 27 de dezembro de 2021.

VIVALDO LESSA

MOREIRA:

59861088920

Vivaldo Lessa Moreira

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por VIVALDO LESSA
MOREIRA:59861088920
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla
OU=AssinaturaDigital, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A3 CN=VIVALDO LESSA
MOREIRA:59861088920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021-12-27 10:53:26
Foxit Reader Versão: 9.6.0